

40	55
Livro	Folhas

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

### ATA Nº 12/2019

----- Aos catorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezanove, nesta Vila de Ferreira do Zêzere, no Edifício dos Paços do Concelho e sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a presidência do Exmo. Senhor Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores, na qualidade de presidente, estando presentes os vereadores Srs. Bruno José da Graça Gomes, Eng.º Paulo Jorge Alcobia das Neves, Dr. Hélio Duarte da Silva Ferreira Antunes e Dr. Orlando da Silva Patrício.-----

----- A reunião foi secretariada por Elisabete Cotrim Gonçalves da Silva, Chefe de Divisão de Administração e Serviços Instrumentais. -----

----- E sendo horas o Excelentíssimo Presidente declarou aberta a reunião pelas 14h e 30m.-----

#### PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

----- Pelo Vereador Bruno Gomes foi solicitado esclarecimento se o Município de Ferreira do Zêzere está a pensar aderi à tarifa Social do Gás. Pelo Sr. Presidente foi respondido que essa situação está em estudo, mas em principio o Município de Ferreira do Zêzere irá aderir. -----

----- Pelo Vereador Bruno Gomes foi solicitado esclarecimento de como está a ser feita a limpeza das bermas, visto que os Presidentes de Junta estão descontentes com os atuais procedimentos, alegando não ter havido tratamento igual, e não sabe qual o n.º de horas definidas para cada Junta de Freguesia. Pelo Sr. Presidente foi dito que enquanto o Presidente da Junta de Águas Belas questiona a Câmara Municipal de quais são as estradas da Câmara e quais são as da Junta, pensa que está tudo dito, demonstrando que não conhece e não sabe quais são as suas responsabilidades e quais as áreas que tem para limpar. Refere que o Sr. Presidente da Junta de Águas Belas deveria saber o que é da responsabilidade da Junta de Freguesia e limpar o que é da sua competência e só depois preocupar-se com as que são da responsabilidade da Câmara. -----

----- Pelo Vereador Bruno Gomes foi solicitado esclarecimento sobre o ponto da abertura do concurso do responsável para a Biblioteca. Pelo Sr. Presidente foi dito que se apraz saber que o Vereador se encontra muito preocupado com a Biblioteca Municipal, mas recorda que a gestão dos Recursos Humanos da Câmara continua a ser uma competência do Presidente da Câmara e que logo que possível será lançado o concurso. -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

**Pelo vereador Dr. Orlando Patrício** foi referido que o Sr. Presidente continua a cometer um erro. **Pelo Sr. Presidente** foi dito que gosta de cometer erros, para dar oportunidades à oposição. **Pelo Vereador Bruno Gomes** foi dito que lhe custa ver um trabalhador a exercer uma função e que não está a ganhar para tal função. **Pelo vice-Presidente Eng<sup>o</sup> Paulo Neves** foi dito que o trabalhador que os vereadores da oposição defendem, não está a desempenhar as funções sozinho, tem uma equipa, um vereador e uma chefe de divisão. **Pelo Sr. Presidente** foi dito que a situação do trabalhador que os vereadores se estão a referir, não está a desempenhar nenhuma função que não tenha sido pedida pelo próprio, e quando não quiser desempenhar, não desempenha. **Pelo vereador Dr. Hélio Antunes** foi esclarecido que o trabalhador sabia das condições quando pediu para ser coordenador da Biblioteca e foi nomeado como tal. **Pelo Sr. Presidente** foi dito que saiu nova Portaria para os Procedimentos concursais, referindo ainda que tem muitos outros concursos para serem abertos, e que lhe preocupam muito mais do que o da Biblioteca, nomeadamente lugar de arquiteto, engenheira para fiscalização, etc., relembrando que a Biblioteca, com ou sem coordenador continuará a trabalhar e se a Biblioteca fechar uns dias, não morre ninguém. **Pelo vereador Dr. Orlando Patrício** foi referido que teimam em fazer desta situação, uma questão política e desagrada-lhe a forma como este assunto está a ser tratado. **Pelo Sr. Presidente** foi dito que os eleitos pelo PSD não o têm feito e que, depois de ver o que foi feito na Assembleia Municipal, acha que ficou elucidada qualquer dúvida que podia existir. **Pelo vice-Presidente Eng<sup>o</sup> Paulo Neves** foi dito que os Serviços se sentirão coagidos no procedimento concursal em questão, e se o mesmo não for ganho pelo Dr. Armando Cotrim, não sabe a pressão que irá surgir, por parte dos eleitos do PS. **Pelo Vereador Bruno Gomes** foi dito que não existe qualquer pressão, e que se fosse desconfiado, pedia documentação para analisar, contudo insiste que quer saber o que se passa com este e outros assuntos no Município. **Pelo Sr. Presidente** foi dito que o vereador Bruno Gomes claramente desconfia, visto que na última reunião, inclusive, perguntou qual era o partido do Senhor que se tinha contratado para a Empresa EIM (Águas, RSU e Saneamento), se era do PSD, dando a entender que todos os assuntos se tratam “via política”. **Pelo Vereador Bruno Gomes** foi dito que é prática comum em situações como essas das empresas, serem colocadas pessoas partidárias, com qualidade. **Pelo Sr. Presidente** foi dito que na sua opinião têm de ser recrutadas pessoas competentes, independentemente da cor política, referindo ainda que dos Presidentes de

40	56
Livro	Folhas

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

Câmara que estavam presentes (do PS e do PSD), nenhum questionou qual seria a cor partidária dos candidatos, referindo que não concorda com a politização dos serviços do Estado, pois na sua opinião não se deveria misturar Estado com Governo. -----

----- **Pelo Vereador Bruno Gomes** foi solicitado esclarecimento sobre a situação do empréstimo do Palco, visto que gostava de perceber o porquê do empréstimo do Palco ao Futsal, quando não tinha sido emprestado à Festa de Stª Catarina. **Pelo Sr. Presidente** foi dito que a gestão dos equipamentos do município é sua, ou em quem ele delegar, e que segundo referido em ata de 28/02/2019 o Palco não será emprestado para Festas Populares/Igreja. **Pelo Vereador Bruno Gomes** foi dito lhe custar ver a diferenciação e que se deveria criar um regulamento e ter um equipamento que deveria ser utilizado em prol dos munícipes. **Pelo Sr. Presidente** foi dito que o que falta são pessoas com caráter, e que a situação que se verificou em Chãos, que foi um problema para a deslocação do Palco, e no regresso para o Município tiveram de ser os serviços da Câmara a irem buscar, e ainda por cima partido. Lembra que as Festas nas aldeias sempre se fizeram e não era necessário Palco, e muitos só vêm pedir o Palco para fazer guerra, e depois não têm condições para cumprir o estipulado do transporte e montagem do mesmo, e querem fazer festas com o trabalho dos outros. **Pelo vice-Presidente Engº Paulo Neves** foi dito que o Palco tem de ser montado e desmontado por pessoas conhecedoras do equipamento, que neste caso são os trabalhadores do Município, e é normal terem visto trabalhadores do Município a montar o Palco, mas que fique esclarecido que é expensas da organização do Futsal. **Pelo vereador Dr. Hélio Antunes** foi dito que faria sentido questionar o porquê de as paróquias não emprestarem os Palcos umas às outras, para organização das festas religiosas, e virem pedir o Palco ao Município. **Pelo vice-Presidente Engº Paulo Neves** foi dito que no dia em que for criada uma taxa para o aluguer do palco, o executivo será criticado. Foi ainda referido que a Câmara assumiu que monta o palco nos festivais de folclores dos Ranchos do Concelho, apesar se saber que o vereador Bruno vai dizer que se deveria apoiar mais esta área. **Pelo Vereador Bruno Gomes** foi dito que não tem nada contra o Futsal, inclusive também aprovou os subsídios, contudo acha que há algumas associações que poderiam ser mais beneficiadas do “bolo global”, e será isso que irá apresentar como proposta para o próximo Orçamento.-----

----- **HASTA PÚBLICA – Alienação de Prédio Urbano “Lote n.º 23” na Quinta do Adro** -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

Aos catorze dias do mês de junho, pelas 14h30, na sala de reuniões do edifício dos Paços do concelho de Ferreira do Zêzere, perante a Comissão designada para o efeito, constituída pelo executivo do Município, teve lugar o ato público da praça referente ao procedimento de hasta pública, para Alienação de Prédio Urbano “Lote n.º 23” na Quinta do Adro, freguesia e concelho de Ferreira do Zêzere. -----

O ato iniciou-se com a apresentação do Edital n.º 11 de 2019, que publicitaram o ato e a apresentação dos aspetos mais importantes do mesmo. -----

De seguida, passou-se de imediato à abertura da proposta recebida na Câmara Municipal, com o registo de entrada número 6797 em 12/06/2019 do proponente Jacinto da Silva Sousa Nunes. -----

A comissão verificou que o proponente, apresentou a proposta nos termos estatuídos no número 4 sendo devidamente acompanhada pela documentação prevista no procedimento, sendo apresentado o valor de 38.250 € (trinta e oito mil duzentos e cinquenta euros).-----

Tendo em conta que fica assim admitida uma única proposta do proponente Jacinto da Silva Sousa Nunes, que reúne todos os requisitos exigidos no procedimento da presente Hasta Pública, a Comissão, deliberou, por unanimidade, adjudicar a “Alienação de Prédio Urbano “Lote n.º 23” na Quinta do Adro” a Jacinto da Silva Sousa Nunes, pelo montante de 38.250 € (Trinta e oito mil duzentos e cinquenta euros).-----

Tendo em conta que se encontra em revisão o Regulamento do Loteamento do Prédio Denominado “Quinta do Adro”, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, efetuar a escritura após a aprovação do mesmo.-----

O proponente, estando presente no ato, tomou conhecimento da adjudicação e da deliberação, nada tendo a opor. -----

Nada mais havendo a tratar, foi concluída a arrematação. -----

### ----- CONTABILIDADE -----

----- Presente **Resumo Diário da Tesouraria n.º 111/2019**, no valor total de € **3.231.065,23** (três milhões duzentos e trinta e um mil sessenta e cinco euros e vinte e três cêntimos), de **Operações Orçamentais** no valor de € **2.989.821,96** (dois milhões novecentos e oitenta e nove mil oitocentos e vinte e um euros e noventa e seis cêntimos) e de **Operações Não Orçamentais** no valor de € **241.243,27** (duzentos e quarenta e um mil duzentos e quarenta e três euros e vinte sete cêntimos). Tomaram conhecimento. -----

40	57
Livro	Folhas

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE


----- Presente **Relação dos Pagamentos** efetuados de **23 de maio a 12 de junho de 2019**, no montante de **€ 455.469,86** (quatrocentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e nove euros e oitenta e seis cêntimos). Tomaram conhecimento. -----

----- **Pedido de parecer** -----

----- **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas**, correio eletrónico registado nos serviços sob o nº 5454 em 13/05/2019, solicita emissão de parecer sobre o pedido de autorização prévia para ações de (re) arborização de Navigator Forest Portugal, S.A. Presente **Informação Interna nº 3760** de 15/05/2019 do Engenheiro Florestal e **Relatório**. Para ratificar. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções dos vereadores Bruno Gomes e Dr. Orlando Patrício, ratificar o Despacho do Sr. Presidente, de emissão de parecer favorável, conforme consta no relatório, no âmbito do pedido de autorização para a (re) arborização de Navigator Forest Portugal, S.A., de acordo com o n.º 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09. -----

----- **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas**, correio eletrónico registado nos serviços sob o nº 5455 em 13/05/2019, solicita emissão de parecer sobre o pedido de autorização prévia para ações de (re) arborização de Navigator Forest Portugal, S.A. Presente **Informação Interna nº 3783** de 15/05/2019 do Engenheiro Florestal e **Relatório**. Para ratificar. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções dos vereadores Bruno Gomes e Dr. Orlando Patrício, ratificar o Despacho do Sr. Presidente, de emissão de parecer favorável, conforme consta no relatório, no âmbito ao pedido de autorização para a (re) arborização de Navigator Forest Portugal, S.A., de acordo com o n.º 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09. -----

----- **Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo**, correio eletrónico registado nos serviços sob o nº 6156 em 28/05/2019, nos termos dos nºs 1 e 4 do art. 23º do DL 73/2009 de 31/03 (Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional), solicitam o parecer da Câmara Municipal, relativamente ao processo Nº 194/ERRALVT/2019 –LUIS MANUEL SANTOS DE MEDEIROS CLARA a remeter à Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT). Anexos: **Processo e Relatório com Despacho**. Presente **Informação Interna nº 4187** de 30/05/2019 do Sgu da Duoma. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, de acordo com a informação técnica e despacho do Chefe da DUOMA, emitir parecer



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

favorável quanto às construções pretendidas, tendo em conta que o RPDM no nº 4 do artigo 34º define um limite dos muros ao eixo da via de 6, 5 e 4 metros, conforme se trate de estrada municipal, caminho municipal ou outras vias; o RMUE no nº 4 do artigo 28º determina que os portões, que dão acesso a veículos automóveis, devem recuar do alinhamento do muro criando uma bolsa de paragem com o mínimo de 2,5 metros da via a partir da berma da estrada e no presente caso o muro confronta com uma estrada não classificada. -----

### ----- Incumprimento/Gestão de Combustível -----

----- **Guarda Nacional Republicana**, correio eletrónico registado nos serviços sob o nº 5305 em 09/05/2019, comunica que nas ações de fiscalização, no âmbito da Defesa da Floresta Contra Incêndios, levadas a cabo no dia 08 de maio de 2019, verificou-se que nos prédios rústicos inscritos sob os Artigos 431 da Secção E, Artigos 41 e 64 da Secção G, todos da Freguesia de Igreja Nova do Sobral, existem combustíveis que não foram geridos como o preconizado no nº1 e nº2 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho. Anexos: Relatório com Despacho e Informação Interna nº 3751 de 15/05/2019 da Fiscal da Dasi. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar, no prazo máximo de 10 dias, o proprietário ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes. Decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida, sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR. -----

----- **Guarda Nacional Republicana**, correio eletrónico registado nos serviços sob o nº 5470 em 13/05/2019, comunica que nas ações de fiscalização, no âmbito da Defesa da Floresta Contra Incêndios, levadas a cabo no dia 12 de maio de 2019, verificou-se que nos prédios rústicos inscritos sob os Artigos 69, 70, 74, 75 e 284 da Secção A, Artigos 4, 7, 18 e 33 da Secção B e Artigos 41 e 64 da Secção G, da freguesia de Igreja Nova do Sobral, nos Artigos 93, 112, 113, 114, e 115 da Secção H e Artigo 325 da Secção I, da Freguesia de Areias e Pias, existem combustíveis que não foram geridos como o preconizado no nº1

40	58
Livro	Folhas

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

e nº2 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho. Anexos: Relatório com Despacho e Informação Interna nº 3752 de 15/05/2019 da Fiscal da Dasi. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar, no prazo máximo de 10 dias, o proprietário ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes. Decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida, sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR.-----

----- **Guarda Nacional Republicana**, correio eletrónico registado nos serviços sob o nº 5698 em 17/05/2019, comunica que nas ações de fiscalização, no âmbito da Defesa da Floresta Contra Incêndios, levadas a cabo no dia 16 de maio de 2019, verificou-se que nos prédios rústicos inscritos sob os Artigos 12, 85 e 88 da Secção A, Artigos 293 e 289 da Secção O, Artigos 117, 19, 56 e 32 da Secção P, Artigo 328 da Secção E, Artigo 199 da Secção F e Artigos 78 e 112 da Secção H, todos da União de Freguesias de Areias e Pias, existem combustíveis que não foram geridos como o preconizado no nº1 e nº2 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho. Anexos: Relatório com Despacho e Informação Interna nº 3908 de 10/05/2019 da Fiscal da Dasi. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar, no prazo máximo de 10 dias, o proprietário ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes. Decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida, sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR.-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

----- **Guarda Nacional Republicana**, correio eletrónico registado nos serviços sob o nº 5643 em 16/05/2019, comunica que nas ações de fiscalização, no âmbito da Defesa da Floresta Contra Incêndios, levadas a cabo no dia 15 de maio de 2019, verificou-se que nos prédios rústicos inscritos sob os Artigos 111, 33, 35, 108, 106, 105, 104, 34, 1, 88, 99, 100 da Secção A e Artigos 37, 39, 38, 40, 41 e 42 da Secção F, todos da União de Freguesias de Areias e Pias, existem combustíveis que não foram geridos como o preconizado no nº1 e nº2 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho. Anexos: Relatório com Despacho e Informação Interna nº 3906 de 21/05/2019 da Fiscal da Dasi. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar, no prazo máximo de 10 dias, o proprietário ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes. Decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida, sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR. -----

----- **Guarda Nacional Republicana**, correio eletrónico registado nos serviços sob o nº 5768 em 20/05/2019, comunica que nas ações de fiscalização, no âmbito da Defesa da Floresta Contra Incêndios, levadas a cabo no dia 18 de maio de 2019, verificou-se que nos prédios rústicos inscritos sob os Artigos 12, 51, 301, 302, 303, 304 da Secção AB, Artigos 90, 92, 93, 137, 138, 139, 118, 143 da Secção L, Artigos 182, 184, 185, 396 da Secção R, Artigos 263, 264, 265 da Secção Q, Artigos 196, 194, 197, 198 da Secção I, Artigo 394 da Secção E e Artigos 32 e 34 da Secção J, todos da União de Freguesias de Areias e Pias, existem combustíveis que não foram geridos como o preconizado no nº1 e nº2 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho. Anexos: Relatório com Despacho e Informação Interna nº 3901 de 21/05/2019 da Fiscal da Dasi. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar, no prazo máximo de 10 dias, o proprietário ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara



40	59
Livro	Folhas

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes. Decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida, sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR.-----

----- **Guarda Nacional Republicana**, correio eletrónico registado nos serviços sob o nº 5803 em 20/05/2019, comunica que nas ações de fiscalização, no âmbito da Defesa da Floresta Contra Incêndios, levadas a cabo no dia 19 de maio de 2019, verificou-se que nos prédios rústicos inscritos sob os Artigos 271, 124 e 35 da Secção E, Artigo 73 da Secção H e Artigo 86 da Secção I, todos da freguesias de Chãos, existem combustíveis que não foram geridos como o preconizado no nº1 e nº2 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho. Anexos: Relatório com Despacho e Informação Interna nº 3900 de 21/05/2019 da Fiscal da Dasi. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar, no prazo máximo de 10 dias, o proprietário ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes. Decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida, sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR.-- -----

----- **Guarda Nacional Republicana**, correio eletrónico registado nos serviços sob o nº 5742 em 20/05/2019, comunica que nas ações de fiscalização, no âmbito da Defesa da Floresta Contra Incêndios, levadas a cabo no dia 17 de maio de 2019, verificou-se que nos prédios rústicos inscritos sob os Artigos 134 da Secção T e Artigos 26, 110, 111 e 163 da Secção O, da União de Freguesias de Areias e Pias, existem combustíveis que não foram geridos como o preconizado no nº1 e nº2 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho. Anexos: Relatório com Despacho e Informação Interna nº 3899 de 21/05/2019 da Fiscal da Dasi. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar,

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

no prazo máximo de 10 dias, o proprietário ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes. Decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida, sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR.-- -----

----- **Guarda Nacional Republicana**, correio eletrónico registado nos serviços sob o nº 5606 em 16/05/2019, comunica que nas ações de fiscalização, no âmbito da Defesa da Floresta Contra Incêndios, levadas a cabo no dia 14 de maio de 2019, verificou-se que no prédio rústico inscrito sob o Artigo 163 da Secção G, da União de Freguesias de Areias e Pias, existem combustíveis que não foram geridos como o preconizado no nº1 e nº2 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho. Anexos: Relatório com Despacho e Informação Interna nº 3896 de 21/05/2019 da Fiscal da Dasi. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar, no prazo máximo de 10 dias, o proprietário ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes. Decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida, sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR.-----

----- **Guarda Nacional Republicana**, correio eletrónico registado nos serviços sob o nº 5929 em 22/05/2019, comunica que nas ações de fiscalização, no âmbito da Defesa da Floresta Contra Incêndios, levadas a cabo no dia 22 de maio de 2019, verificou-se que nos prédios rústicos inscritos sob os Artigos 99 e 27 da Secção E, Artigo 32 da Secção H e Artigo 33 da Secção I, da freguesia de Ferreira do Zêzere, existem combustíveis que não

40	60
Livro	Folhas

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÉZERE

foram geridos como o preconizado no nº1 e nº2 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho. Anexos: Relatório com Despacho e Informação Interna nº 4026 de 24/05/2019 da Fiscal da Dasi. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar, no prazo máximo de 10 dias, o proprietário ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes. Decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida, sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR.-----

----- **Guarda Nacional Republicana**, correio eletrónico registado nos serviços sob o nº 5886 em 22/05/2019, comunica que nas ações de fiscalização, no âmbito da Defesa da Floresta Contra Incêndios, levadas a cabo no dia 20 de maio de 2019, verificou-se que nos prédios rústicos inscritos sob os Artigos 69 da Secção Z e 28 da Secção A, da freguesia de Chãos, existem combustíveis que não foram geridos como o preconizado no nº1 e nº2 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho. Anexos: Relatório com Despacho e Informação Interna nº 4024 de 24/05/2019 da Fiscal da Dasi. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar, no prazo máximo de 10 dias, o proprietário ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes. Decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida, sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR.-----

9  


## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

----- **Guarda Nacional Republicana**, correio eletrónico registado nos serviços sob o nº 5890 em 22/05/2019, comunica que nas ações de fiscalização, no âmbito da Defesa da Floresta Contra Incêndios, levadas a cabo no dia 20 de maio de 2019, verificou-se que nos prédios rústicos inscritos sob os Artigos 42 da Secção S, 46 da Secção T, 20 da Secção N e Artigo 406 da Secção V, da freguesias de Chãos, existem combustíveis que não foram geridos como o preconizado no nº1 e nº2 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho. Anexos: Relatório com Despacho e Informação Interna nº 4022 de 24/05/2019 da Fiscal da Dasi. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar, no prazo máximo de 10 dias, o proprietário ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes. Decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida, sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR.-- -----

----- **Guarda Nacional Republicana**, correio eletrónico registado nos serviços sob o nº 6139 em 27/05/2019, comunica que nas ações de fiscalização, no âmbito da Defesa da Floresta Contra Incêndios, levadas a cabo no dia 23 de maio de 2019, verificou-se que nos prédios rústicos inscritos sob os Artigos 53, 61, 85 e 100 da Secção H e 105 da Secção I, da freguesia de Ferreira do Zêzere, existem combustíveis que não foram geridos como o preconizado no nº1 e nº2 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho. Anexos: Relatório com Despacho e Informação Interna nº 4207 de 30/05/2019 da Fiscal da Dasi. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar, no prazo máximo de 10 dias, o proprietário ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes. Decorrido o prazo de 60 dias

40	6J
Livro	Folhas

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida, sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR. -----

----- **Guarda Nacional Republicana**, correio eletrónico registado nos serviços sob o nº 6039 em 27/05/2019, comunica que nas ações de fiscalização, no âmbito da Defesa da Floresta Contra Incêndios, levadas a cabo no dia 24 de maio de 2019, verificou-se que nos prédios rústicos inscritos sob os Artigos 126 da Secção AH, e 106 da Secção J e 66, 127 e 129 da Secção I, da freguesia de Ferreira do Zêzere, existem combustíveis que não foram geridos como o preconizado no nº1 e nº2 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho. Anexos: Relatório com Despacho e Informação Interna nº 4209 de 30/05/2019 da Fiscal da Dasi. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar, no prazo máximo de 10 dias, o proprietário ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes. Decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida, sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR.-----

----- **Guarda Nacional Republicana**, correio eletrónico registado nos serviços sob o nº 6113 em 27/05/2019, comunica que nas ações de fiscalização, no âmbito da Defesa da Floresta Contra Incêndios, levadas a cabo no dia 25 de maio de 2019, verificou-se que nos prédios rústicos inscritos sob os Artigos 176, 164, 13, 144, 143, 142 da Secção J e 87 da Secção I, da freguesia de Ferreira do Zêzere, existem combustíveis que não foram geridos como o preconizado no nº1 e nº2 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho. Anexos: Relatório com Despacho e Informação Interna nº 4212 de 30/05/2019 da Fiscal da Dasi. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar, no prazo máximo de 10 dias, o proprietário ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes. Decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida, sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR. -----

----- **Guarda Nacional Republicana**, correio eletrónico registado nos serviços sob o nº 6614 em 06/06/2019, comunica que nas ações de fiscalização, no âmbito da Defesa da Floresta Contra Incêndios, verificou-se que nos prédios rústicos inscritos sob os Artigos 169 da Secção O, da freguesia de Águas Belas e 65 da Secção M, da União de Freguesias de Areias e Pias, existem combustíveis que não foram geridos como o preconizado no nº1 e nº2 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho. Anexos: Relatório com Despacho e Informação Interna nº 4434 de 07/06/2019 da Fiscal da Dasi. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar, no prazo máximo de 10 dias, o proprietário ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes. Decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida, sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR.-----

### ----- Contraordenações -----

----- **Guarda Nacional Republicana**, correio eletrónico registado nos serviços sob o nº 5869 em 22/05/2019, informam que foi elaborado o auto de Contraordenação nº 46/2019, referente ao Artigo 510 da Secção E, da freguesia de Igreja Nova do Sobral e solicitam que se dê cumprimento ao estipulado no nº 3, do artigo 21º, do Decreto – Lei nº 124/06 de 28 de junho. Relatório com Despacho. Presente **Informação Interna nº 4043 de 14/05/2019 da Fiscal da Dasi**. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar, no prazo máximo de 10 dias, o proprietário ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o

40	62
Livro	Folhas

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes. Decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida, sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR. -----

----- **Guarda Nacional Republicana**, correio eletrónico registado nos serviços sob o nº 5868 em 22/05/2019, informam que foi elaborado o auto de Contraordenação nº 45/2019, referente ao Artigo 46 da Secção E, da freguesia de Águas Belas e solicitam que se dê cumprimento ao estipulado no nº 3, do artigo 21º, do Decreto – Lei nº 124/06 de 28 de junho. Relatório com Despacho. Presente **Informação Interna nº 4039** de 24/05/2019 da Fiscal da Dasi. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar, no prazo máximo de 10 dias, o proprietário ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes. Decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida, sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR. -----

----- **Guarda Nacional Republicana**, correio eletrónico registado nos serviços sob o nº 5870 em 22/05/2019, informam que foi elaborado o auto de Contraordenação nº 47/2019, referente ao Artigo 131 da Secção H, da freguesia de Igreja Nova do Sobral e solicitam que se dê cumprimento ao estipulado no nº 3, do artigo 21º, do Decreto – Lei nº 124/06 de 28 de junho. Relatório com Despacho. Presente **Informação Interna nº 4036** de 14/05/2019 da Fiscal da Dasi. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar, no prazo máximo de 10 dias, o proprietário ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se

7  
X

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes. Decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida, sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR.-----

----- **Guarda Nacional Republicana**, correio eletrónico registado nos serviços sob o nº 6162 em 28/05/2019, informam que foi elaborado o auto de Contraordenação nº 71/2019, referente ao Artigo 103 da Secção B, da freguesia de Nossa Senhora do Pranto e solicitam que se dê cumprimento ao estipulado no nº 3, do artigo 21º, do Decreto – Lei nº 124/06 de 28 de junho. Relatório com Despacho. Presente **Informação Interna nº 4201** de 30/05/2019 da Fiscal da Dasi. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar, no prazo máximo de 10 dias, o proprietário ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes. Decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida, sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR.-----

----- **Guarda Nacional Republicana**, correio eletrónico registado nos serviços sob o nº 6163 em 28/05/2019, informam que foi elaborado o auto de Contraordenação nº 70/2019, referente ao Artigo 102 da Secção B, da freguesia de Nossa Senhora do Pranto e solicitam que se dê cumprimento ao estipulado no nº 3, do artigo 21º, do Decreto – Lei nº 124/06 de 28 de junho. Relatório com Despacho. Presente **Informação Interna nº 4200** de 30/05/2019 da Fiscal da Dasi. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar, no prazo máximo de 10 dias, o proprietário ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se



40	63
Livro	Folhas

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes. Decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida, sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR.-----

----- **Guarda Nacional Republicana**, correio eletrónico registado nos serviços sob o nº 6164 em 28/05/2019, informam que foi elaborado o auto de Contraordenação nº 69/2019, referente ao Artigo 107 da Secção B, da freguesia de Nossa Senhora do Pranto e solicitam que se dê cumprimento ao estipulado no nº 3, do artigo 21º, do Decreto – Lei nº 124/06 de 28 de junho. Relatório com Despacho. Presente **Informação Interna nº 4198** de 30/05/2019 da Fiscal da Dasi. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar, no prazo máximo de 10 dias, o proprietário ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes. Decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida, sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR.-----

----- **Guarda Nacional Republicana**, correio eletrónico registado nos serviços sob o nº 6103 em 27/05/2018, informam que foi elaborado o auto de Contraordenação nº 59/2019, referente ao Artigo 88 da Secção T, da freguesia de Bêco e solicitam que se dê cumprimento ao estipulado no nº 3, do artigo 21º, do Decreto – Lei nº 124/06 de 28 de junho. Relatório com Despacho. Presente **Informação Interna nº 4203** de 29/05/2019 da Fiscal da Dasi. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar, no prazo máximo de 10 dias, o proprietário ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes. Decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida, sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR. -----

----- **Guarda Nacional Republicana**, correio eletrónico registado nos serviços sob o nº 6107 em 27/05/2019, informam que foi elaborado o auto de Contraordenação nº 60/2019, referente ao Artigo 80 da Secção T, da freguesia de Bêco e solicitam que se dê cumprimento ao estipulado no nº 3, do artigo 21º, do Decreto – Lei nº 124/06 de 28 de junho. Relatório com Despacho. Presente **Informação Interna nº 4204** de 30/05/2019 da Fiscal da Dasi. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar, no prazo máximo de 10 dias, o proprietário ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes. Decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida, sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR. -----

----- **Guarda Nacional Republicana**, ofício registado nos serviços sob o nº 6534 em 05/06/2019, informam que foi elaborado o auto de Contraordenação nº 80/2019, referente ao Artigo 182 da Secção D, da freguesia de Nossa Senhora do Pranto e solicitam que se dê cumprimento ao estipulado no nº 3, do artigo 21º, do Decreto – Lei nº 124/06 de 28 de junho. Relatório com Despacho. Presente **Informação Interna nº 4428** de 07/06/2019 da Fiscal da Dasi. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar, no prazo máximo de 10 dias, o proprietário ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no

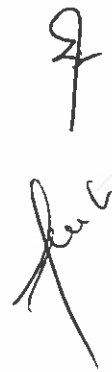
40	64
Livro	Folhas

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes. Decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida, sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR. -----

----- **Guarda Nacional Republicana**, officio registado nos serviços sob o nº 6533 em 05/06/2019, informam que foi elaborado o auto de Contraordenação nº 81/2019, referente ao Artigo 197 da Secção I, da União de Freguesias de Areias e Pias e solicitam que se dê cumprimento ao estipulado no nº 3, do artigo 21º, do Decreto – Lei nº 124/06 de 28 de junho. Relatório com Despacho. Presente **Informação Interna nº 4430** de 07/06/2019 da Fiscal da Dasi. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar, no prazo máximo de 10 dias, o proprietário ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes. Decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida, sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR. -----

----- **Guarda Nacional Republicana**, correio eletrónico registado nos serviços sob o nº 6532 em 05/06/2019, informam que foi elaborado o auto de Contraordenação nº 82/2019, referente ao Artigo 32 da Secção C, da freguesia de Nossa Senhora do Pranto e solicitam que se dê cumprimento ao estipulado no nº 3, do artigo 21º, do Decreto – Lei nº 124/06 de 28 de junho. Relatório com Despacho. Presente **Informação Interna nº 4431** de 07/06/2019 da Fiscal da Dasi. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar, no prazo máximo de 10 dias, o proprietário ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes. Decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento,



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

a câmara municipal extrai certidão de dívida, sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR.-----

----- **Guarda Nacional Republicana**, correio eletrónico registado nos serviços sob o nº 6530 em 05/06/2019, informam que foi elaborado o auto de Contraordenação nº 62/2019, referente ao Artigo 229 da Secção D, da freguesia de Igreja Nova do Sobral e solicitam que se dê cumprimento ao estipulado no nº 3, do artigo 21º, do Decreto – Lei nº 124/06 de 28 de junho. Relatório com Despacho. Presente **Informação Interna nº 4432** de 07/06/2019 da Fiscal da Dasi. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar, no prazo máximo de 10 dias, o proprietário ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes. Decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida, sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR.-----

----- **Guarda Nacional Republicana**, ofício registado nos serviços sob o nº 6531 em 05/06/2019, informam que foi elaborado o auto de Contraordenação nº 63/2019, referente ao Artigo 239 da Secção D, da freguesia de Igreja Nova do Sobral e solicitam que se dê cumprimento ao estipulado no nº 3, do artigo 21º, do Decreto – Lei nº 124/06 de 28 de junho. Relatório com Despacho. Presente **Informação Interna nº 4433** de 07/06/2019 da Fiscal da Dasi. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar, no prazo máximo de 10 dias, o proprietário ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes. Decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida,

40	65
Livro	Folhas

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR. -----

### Sinalização

----- Presente **Informação Interna nº 3551** de 08/05/2019 do Sr. Vice-Presidente, Eng. Paulo Neves, referente a colocação de sinal de travessia de gado, na Rua Joaquina Caseira, junto ao nº 377, no lugar de São Gonçalo, da freguesia de Beco. Anexos: Relatório com Despacho e Planta de Sinalização. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o estudo de sinalização proposto pela DUOMA. Deliberou ainda, por unanimidade, remeter o referido estudo de sinalização à Assembleia Municipal, para aprovação, tendo em conta que se trata de colocação de um sinal de trânsito, de interesse geral, que impõe regras, destinadas a todos os utentes da via pública, constituindo um ato administrativo de eficácia externa, cabendo, por isso, a competência para a decisão da sua colocação exclusivamente à Assembleia Municipal, de acordo com a alínea g), do n.º 1, do art.º 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **Junta de Freguesia de Chãos**, correio eletrónico registado nos serviços sob o nº 6592 em 06/06/2019, solicita a colocação de uma placa de rua sem saída, no início da Rua da Ladeirinha nº 3, no lugar de Almogadel. Anexos: Documento de Apoio e Relatório com Despacho. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a colocação do sinal proposto pela DUOMA. Deliberou ainda, por unanimidade, remeter o referido estudo de sinalização à Assembleia Municipal, para aprovação, tendo em conta que se trata de colocação de um sinal de trânsito, de interesse geral, que impõe regras, destinadas a todos os utentes da via pública, constituindo um ato administrativo de eficácia externa, cabendo, por isso, a competência para a decisão da sua colocação exclusivamente à Assembleia Municipal, de acordo com a alínea g), do n.º 1, do art.º 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

### Correção/Revisão de Preços

----- Presentes **Informação Interna nº 2627** de 01/04/2019 da Duoma, apresenta a revisão de preços, definitiva, da empreitada de "Requalificação da EM520 entre Gravulha e o Limite do Concelho (Portela do Brás) e Trabalhos Pontuais Noutras Vias", Relatório com Despacho, Revisão de Preços, Informação Interna nº 4236 de 31/05/2019 da Duoma, informa que foi detetado um lapso na determinação da revisão de preços da empreitada, após a sua aprovação, a mesma foi recalculada, obtendo-se o valor de

9  
X

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

-8.397,18€, mais IVA, conforme calculo em anexo, pelo que propõem a aprovação da revisão de preços definitiva no valor de -8.397,18€, mais IVA. Anexo: Revisão de Preços corrigida. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, de acordo com a informação técnica e despacho do Chefe da DUOMA, tendo em conta que em reunião de Executivo Camarário de 11/04/2019 foi aprovada a revisão de preços da empreitada mencionada em epígrafe no valor de -8.469,29€, mais IVA e tendo sido detetado lapso na determinação da revisão de preços após a sua aprovação, recalculou-se a mesma, obtendo-se o valor de -8.397,18€, mais IVA, conforme calculo anexo, proceder à aprovação da revisão de preços definitiva no valor de -8.397,18€, mais IVA, da presente empreitada.-----

### -----Receção Provisória/Empreitada-----

-----Presente **Informação Interna nº 9736** de 05/12/2018, comunica que foi elaborado Auto de Receção Provisória da empreitada de “Requalificação da EM520 entre Gravulha e o Limite do Concelho (Portela do Brás) e Trabalhos Pontuais Noutras Vias”, cuja receção ficou condicionada à execução dos trabalhos mencionados na lista anexa ao auto. Anexos: Auto e Lista de Trabalhos, Relatório com Despacho e Informação Interna nº 4339 de 05/06/2019 da Duoma, informa que foi elaborado o Auto de Receção Provisória da referida empreitada e propõe a homologação do Auto de Receção Provisório respetivo e que o mesmo produza efeitos a partir da data da sua assinatura. Anexo: Auto de Receção Provisória. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, de acordo com a informação técnica e despacho do Chefe da DUOMA, tendo em vinte e nove de maio de dois mil e dezanove, sido elaborado Auto de Receção Provisória da empreitada mencionada em epígrafe, aprovar a homologação do Auto de Receção Provisório respetivo e que o mesmo produza efeitos a partir da data da sua assinatura. -----

### -----Mercado Municipal-----

-----**António de Jesus Ribeiro**, requerimento registado nos serviços sob o nº 5820 em 21/05/2019, pedido de suspensão de pagamento de terrado, do Mercado Municipal, por motivo de baixa média. Presente **Informação Interna nº 3995** de 23/05/2019 da Fiscal da Dasi. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, de acordo com a informação técnica indeferir o pedido tendo em conta que não se encontra tal viabilidade nos termos do regulamento municipal de comércio não sedentário, publicado sob o Aviso nº 9234/2014 de 2014-08-12. -----

40	66
Livro	Folhas

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE**

**Pedido de Apoio**

-----**Maria Alice da Silva Carreira Neto Emídio**, requerimento registado sob o nº 4876 em 29/04/2019, requer ajuda no pagamento da fatura de água, do mês de março/2019, no montante de € 71,11. Anexos: Relatório com Despacho e Informação Interna nº 4019 do Coordenador Técnico do STL da Dasi. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, de acordo com a informação técnica proceder á anulação da taxa referente aos RSU's – Variável.-----

-----**Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Bêco**, cartas registadas nos serviços sob os nºs 5142 em 06/05/2019, envia faturas referentes a obras realizadas na Igreja. Anexo Relatório com Despacho e 4734 de 24/04/219, envia fatura legível referente a obras na Igreja. Relatório com Despacho referente à E 2608. Assunto pendente para melhor análise.-----

-----**Rancho Folclórico do Bêco de St. Aleixo**, correio eletrónico registado nos serviços sob o nº 6509 em 05/06/2019, de acordo com o programa de apoio ao associativismo, a direção do Grupo Folclórico do Beco Santo Aleixo solicita apoio financeiro, para a realização do 2º Festival de Folclore que será nos dias 15 e 16 de junho e 2019. Anexo: Cartaz. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir uma transferência corrente no valor de 500 € (quinhentos euros), como apoio financeiro para a realização do 2º Festival de Folclore que será nos dias 15 e 16 de junho de 2019, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da lei n.º 75/2013, de 12/09, mediante apresentação de documentos de despesa. -----

-----**Junta de Freguesia de Águas Belas**, correio eletrónico registado nos serviços sob o nº 6377 em 03/06/2019, informa que desde o dia 9 de maio que têm um novo CEI a colaborar com a Junta, Carla Mónica Neves Henriques Andrade, pelo que solicitam apoio, com o respetivo subsidio de alimentação, à semelhança do que tem acontecido. Anexos: Contrato, Seguro1, Seguro 2, Mapa de Assiduidade e Relatório com Despacho. Considerando o pedido de apoio de participação no pagamento do seguro e do subsidio de alimentação, para a trabalhadora da Junta de Águas Belas, a laborar no âmbito do contrato CEI celebrado, e durante os períodos nele referenciado, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter o presente pedido à Assembleia Municipal de Ferreira do Zêzere, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para aprovação. -----

*f*  
*Net*

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

-----**Santa Casa da Misericórdia de Ferreira do Zêzere**, correio eletrónico registado nos serviços sob o nº 6453 em 04/06/2019, envia três orçamentos, para execução do muro de suporte de terras da estrada confinante com as instalações da SCMFZ, já iniciado pela autarquia na sequência do corte para alargamento do passeio, pelo que solicitam a atribuição de um subsídio para a execução do mesmo. Anexos: Orçamento Elimur, Orçamento Gadanha e Orçamento Odraude. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar uma transferência de capital no valor de 35.034,50 € (trinta e cinco mil e trinta e quatro euros e cinquenta cêntimos), mediante apresentação de documentos de despesa, de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

-----**Associação dos Trabalhadores do Município de Ferreira do Zêzere**, correio eletrónico registado nos serviços sob o nº 6507 em 05/06/2019, solicitam apoio, para a realização de uma atividade no rio Zêzere, no próximo dia 21 de julho. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar uma transferência corrente de 250 € (duzentos e cinquenta euros), mediante apresentação de documentos de despesa, de acordo com a alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

-----**Junta de Freguesia de Chãos**, correio eletrónico registado nos serviços sob o nº 6590 em 06/06/2019, solicita comparticipação nos custos suportados com obras de melhoramentos, já efetuadas, no edifício do Mercado. Anexos: recibo/faturas e Relatório com Despacho. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar uma transferência corrente para apoiar com 50% do valor das despesas com as obras no Mercado, consoante a realização das mesmas, com o limite máximo de 2.775,71 € (dois mil setecentos e setenta e cinco euros e setenta e um cêntimos), mediante apresentação de documentos de despesa e submeter o presente pedido à Assembleia Municipal de Ferreira do Zêzere, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. A Câmara Municipal deliberou ainda por unanimidade informar a referida Junta de Freguesia que a transferência, não exclui a obrigação da Junta de Freguesia, de tomar os procedimentos de Contratação Pública, exigíveis para as Autarquias Locais. -----

-----**Deliberações/Projetos**-----



40	67
Livro	Folhas

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE**

----- **proTEJO - Movimento pelo Tejo**, correio eletrónico registado nos serviços sob o nº 6503 em 05/06/2019, enviam as deliberações sobre o "**Projeto Tejo e Barragem do Alvito**" e "**Revisão da Convenção de Albufeira**" tomadas na reunião do Conselho Deliberativo no passado dia 18 de maio. Anexos: Projeto Tejo Barragem Alvito e Revisão Convenção Albufeira. Tomaram conhecimento.-----

----- **Pedido de Donativo** -----

----- **Associação Portuguesa Amigos de Raoul Follereau**, carta registada nos serviços sob o nº 6213 em 29/05/2019, pedido de donativo no âmbito do Dia Mundial da Criança. Anexo Relatório com despacho. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar uma transferência corrente de 100 € (cem euros), no âmbito do Dia Mundial da Criança, de acordo com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

----- **Protocolo/Programa. Valorizar**-----

----- Presente **Informação Interna nº 5629** de 05/07/2017 do Vereador da Cultura, Dr. Hélio Antunes, apresenta protocolo a estabelecer entre o município, a Fábrica de Igreja de Bêco e a Fábrica de Igreja de Dornes, no âmbito do Programa Valorizar. Anexos: Protocolo assinado, Relatório com Despacho e **Informação Interna nº 4141** de 29/05/2019 da Técnica Superior do SCT da Dasi. Tomaram conhecimento.-----

----- **Revisão de Protocolo**-----

----- **Banco Santander Totta, SA**, carta registada nos serviços sob o nº 6607 em 06/06/2019, informam que procederam à atualização do clausulado do Protocolo de Colaboração. Anexos: Protocolo/2011, Protocolo/2012 e Relatório com Despacho. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atualização do clausulado do Protocolo de Colaboração. -----

----- **Proposta de Estudo/Árvores**-----

----- Presente **Informação Interna nº 2545** de 22/03/2018 do Vereador da Cultura, Dr. Hélio Antunes, apresenta proposta de estudo de árvores monumentais/arvoredo, do concelho de Ferreira do Zêzere e submissão de propostas de classificação ao ICNF. Anexos: Aviso DR Município Sabugal, Projeto Regulamento Lisboa e Relatório com Despacho. Considerando que foi aprovado em reunião de Câmara de 11/10/2018 o Projeto de Regulamento de Classificação e Valorização do Arvoredo de Ferreira do Zêzere, o qual

9

X

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

foi objeto de apreciação pública, ao abrigo do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de 30 dias contados da data da sua publicação em Diário da República, conforme alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º do CPA e tendo terminado o prazo de inquérito público do regulamento, sem que tenha havido qualquer denuncia, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade reiterar a aprovação e remeter o presente Projeto de Regulamento de Classificação e Valorização do Arvoredo de Ferreira do Zêzere à Assembleia Municipal, para aprovação, nos termos da alínea g), do n.º 1, do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação.-----

### ----- Transferência de Competências -----

----- Presente **Informação Interna nº 4189** de 30/05/2019 da Chefe da Dasi, apresenta o Decreto-Lei n.º 72/2019 de 28 de maio, no âmbito do Quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico. Relatório com Despacho. Tomaram conhecimento. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções dos vereadores Bruno Gomes e Dr. Orlando Patrício, não aceitar exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 72/2019 de 28 de maio, no âmbito do Quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico, deliberando ainda remeter o presente assunto para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do presente Decreto-Lei.-----

----- Presente **Informação Interna nº 4185** de 30/05/2019 da Chefe da Dasi, apresenta o Decreto-Lei n.º 58/2019 de 30 de abril, no âmbito do Quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do transporte em vias navegáveis interiores. Relatório com Despacho. Tomaram conhecimento. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções dos vereadores Bruno Gomes e Dr. Orlando Patrício, não aceitar exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 58/2019 de 30 de abril, no âmbito do Quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do transporte em vias navegáveis interiores, deliberando ainda remeter o presente assunto para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do presente Decreto-Lei.-----

----- Presente **Informação Interna nº 4463** de 11/06/2019 da Chefe da Dasi, informa que de acordo com o a alínea b), do n.º 2 do art.º 4º, da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto

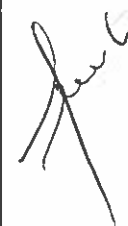
40	68
Livro	Folhas

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

(Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais) as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2020, deve o executivo deliberar, sobre a presente matéria, de maneira a ser presente ao órgão deliberativo, quanto à aceitação ou não dos diplomas setoriais, em 2020. Pelo Sr. Presidente foi dito que muitas das competências identificadas carecem de negociação de envelope financeiro, e nos termos da alínea b), do n.º 2 do art.º 4º, da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais) as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2020, deve o executivo deliberar, sobre a presente matéria, de maneira a ser presente ao órgão deliberativo, quanto à aceitação ou não dos diplomas setoriais, em 2020. Pelo exposto, a sua proposta é que não se aceite nenhuma das competências em 2020, a saber: -----

- . Praias (Decreto-Lei n.º 97/2018 de 27/11/2018) -----
- . Exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar (Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27/11/2018) -----
- . Vias de comunicação (Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28/11/2018) -----
- . Justiça (Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29/11/2018) -----
- . Associações de Bombeiros (Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29/11/2018) -----
- . Estruturas de Atendimento ao Cidadão (Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29/11/2018) -----
- . Habitação (Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29/11/2018) -----
- . Património imobiliário público sem utilização (Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29/11/2018) -----
- . Estacionamento Público (Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29/11/2018) -----
- . Proteção e Saúde animal (Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30/01/2019) -----
- . Cultura (Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30/01/2019) -----
- . Educação (Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30/01/2019) -----
- . Saúde (Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30/01/2019) -----
- . Transporte em vias navegáveis interiores (Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30/04/2019) -----
- . Áreas Portuárias (Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28/05/2019). -----

Pelo vereador Dr. Orlando Patrício foi dito que pensava que a Câmara Municipal já tinha tido tempo suficiente para se preparar para aceitar as competências, visto entender que seria uma mais valia para a população, pela proximidade de gestão. Pelo Sr. Presidente foi

2  


## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

referido que da reunião existente com o Sr. Secretário de Estado, Dr. Carlos Miguel, lhe foi dito que iriam sair esclarecimentos, em forma de Lei, sobre diversos diplomas, nomeadamente sobre o DL das Vias de comunicação; Proteção e Saúde Animal, etc., e que até à presente data nada foi esclarecido, e como tal não gosta de dar “saltos” no escuro, para além de já estarmos a meados de junho e a Lei de Execução do Orçamento para 2019 ainda não ter sido publicada, documento que poderia ser esclarecedor de muitas dúvidas por parte dos Municípios, quanto à aplicabilidade prática destas matérias. Informa que como Presidente da Câmara a sua função é defender os interesses do concelho e da população, e não de fazer “favores” ao Governo, independentemente da cor política do mesmo, visto que se aceitarmos as transferências de competências, sem negociar o envelope financeiro, e com critérios de aplicabilidade prática, certamente o dinheiro irá faltar noutros lados. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos vereadores Bruno Gomes e Dr. Orlando Patrício, não aceitar exercer as competências previstas nos seguintes Decretos-Leis identificados, por não terem condições para aceitar as competências previstas nos diploma sectoriais em 2020, visto ainda estar por clarificar a aplicabilidade prática das referidas competências, deliberando ainda remeter o presente assunto para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do presentes Decretos-Leis: -----

- . Praias (Decreto-Lei n.º 97/2018 de 27/11/2018) -----
- . Exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar (Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27/11/2018) -----
- . Vias de comunicação (Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28/11/2018) -----
- . Justiça (Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29/11/2018) -----
- . Associações de Bombeiros (Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29/11/2018) -----
- . Estruturas de Atendimento ao Cidadão (Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29/11/2018) -----
- . Habitação (Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29/11/2018) -----
- . Património imobiliário público sem utilização (Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29/11/2018)
- . Estacionamento Público (Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29/11/2018) -----
- . Proteção e Saúde animal (Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30/01/2019) -----
- . Cultura (Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30/01/2019) -----
- . Educação (Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30/01/2019) -----
- . Saúde (Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30/01/2019) -----

40	69
Livro	Folhas

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

- . Transporte em vias navegáveis interiores (Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30/04/2019) -----
- . Áreas Portuárias (Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28/05/2019). -----

### ----- Alteração ao Plano de Pormenor da ZIL -----

----- Presente **Informação Interna nº 4252** de 31/05/2019 do Chefe da Duoma, informa que há necessidade de alterar o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Lameiras. Anexos: Termos de Referência e Relatório com Despacho. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de acordo com a informação do Chefe da DUOMA, iniciar novo procedimento de alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Lameiras, aprovar os novos termos de referência (constam no anexo 7) e fixar o prazo de 365 dias para a sua elaboração.-----

### ----- Revisão do PDM de Ferreira do Zêzere -----

----- Lugar do Plano, Gestão do Território e Cultura, Lda., correio eletrónico registado nos serviços sob os nºs 4909 de 10/05/2018, no âmbito da revisão do PDM de Ferreira do Zêzere e na sequência dos trabalhos de análise à proposta de Ordenamento, efetuada pelo Município, procedem à entrega da proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal, reformulada, decorrente das alterações solicitadas e 6148 em 28/05/2019. Anexos: Relatório com Despacho, Anexo 1 e Anexo 2. Para ratificar. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, de acordo com a informação do Chefe da DUOMA, ratificar o Despacho do Sr. Presidente de envio para concertação nos termos do art. 87º de Decreto-Lei nº 80/2015 de 14 de maio, os elementos em anexo ao MGD 6148 de 28/05/2019, para a DRAP-LVT, que emitiu parecer desfavorável sobre a Proposta de Plano, nos termos do n.º 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09.-----

### ----- Voto de Reconhecimento -----

----- Presente **Informação Interna nº 4273** de 03/06/2019, do Vereador da Cultura, Dr. Hélio Antunes, na sequência da participação da Associação Recreativa da Filarmónica Frazoeirense, no dia 24 de maio, em cerimónia privada no Palácio de Belém, para doação do original da partitura de “A Portuguesa”, pela família Keil, ao Museu da Presidência, propõe um voto de reconhecimento à referida Associação, que se transcreve para os devidos efeitos legais: “Na sequência da participação da A. R. Filarmónica Frazoeirense, no dia 24 de maio, em cerimónia privada no Palácio de Belém de doação do original da partitura de “A Portuguesa”, pela família Keil, ao Museu da Presidência, que contou com

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

a presença de Sua Excelência Senhor Presidente da República Professor Doutor Marcelo Rebelo de Sousa, descendentes da família Keil e de Henriques Lopes de Mendonça, proponho a atribuição de um voto de reconhecimento em Reunião de Câmara a esta coletividade, tendo em conta o grande profissionalismo demonstrado e irrepreensível atuação, acompanhada pelo coro da Presidência da República, interpretando o Hino Nacional Português, assim como em todos os restantes momentos do protocolo estabelecido. A Participação da A.R.F.F. neste evento, a convite da Presidência da República, estabelece um novo marco incontornável na história desta coletividade e do concelho de Ferreira do Zêzere.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

### ----- Contratação de Nadadores Salvadores -----

----- Presente **Informação Interna nº 4368** de 06/06/2019 da Chefe da Dasi, sugere a aprovação dos pareceres prévios para Contratação de Tarefa Prestação de Serviços para dois “Nadadores-salvadores”. Relatório com Despacho. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que tem equivalência na alínea a) do n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, ou seja, parecer prévio para a verificação de que a celebração de contrato de tarefa ou avença se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, em cumprimento do estatuído no artigo 6.º do DL 209/2009, de 03/09.-----

### ----- Prestação de Contas Consolidadas do exercício de 2018 -----

----- Presente **Relatório de Gestão e Prestação de Contas Consolidadas** do exercício de 2018 – Grupo Público Municipal e a CLC Consolidada. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções dos vereadores Bruno Gomes e Dr. Orlando Patrício, aprovar o presente Relatório de Gestão e Prestação de Contas Consolidadas do exercício de 2018 – Grupo Público Municipal, do Município de Ferreira do Zêzere e que o mesmo seja submetido à Assembleia Municipal para apreciação, de acordo com o n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 12/09. -----

### ----- Licenciamento de Obras -----

40	70
Livro	Folhas

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

----- **António Luiz Cotrim**, pedido de licenciamento de obras de ampliação de uma moradia unifamiliar, sitas na Rua dos Cotrins, 668, no lugar de Barrada, da freguesia de Nossa Senhora do Pranto (Processo nº 08/185/2019). Presente **Informação Interna nº 3586** de 09/05/2019 do Sgu da Duoma e Relatório com Despacho. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, de acordo com a informação técnica e despacho do Chefe da DUOMA, proceder à aprovação do projeto de arquitetura, referente ao pedido de licenciamento de obras de ampliação de uma moradia unifamiliar, uma vez que o mesmo se encontra em condições para ser aprovado nos termos previstos no artigo 20º do Decreto-Lei nº 555/99, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 136/2014 de 9 de setembro.-----

----- **Magda Antónia Henriques Duarte**, pedido de licenciamento de obras de legalização da alteração à construção de um edifício destinado a lagar de azeite, sitas no lugar de Rolinhos, da freguesia de Chãos (Processo n.º: 01/19/2015). Presente **Informação Interna nº 3924** de 22/05/2019 do Sgu da Duoma e Relatório com Despacho. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, de acordo com a informação técnica e despacho do Chefe da DUOMA, proceder à aprovação final do processo de licenciamento da operação urbanística, nos termos previstos no artigo 26º conjugado com o artigo 23º do RJUE, a devolução do saldo de taxas a favor do requerente, na importância de 214,85€ e que na notificação ao requerente seja considerado o seguinte: - A alteração dá lugar ao aditamento ao alvará de obras, nos termos do nº 7 do artigo 27º do RJUE, devendo apresentar o mesmo no prazo de 30 dias para efeitos do respetivo aditamento. - Não é proposto, qualquer novo prazo para obras a efetuar. - Do valor das taxas resulta um saldo a favor do requerente de 214,85€ que será devolvido a quando do averbamento da alteração ao alvará de licença de obras. - Concluída a obra deve solicitar a correspondente autorização de utilização. - Está obrigado a afixar numa placa em material imperecível no exterior da edificação ou a gravar num dos seus elementos externos a identificação do técnico que assumir a direção da obra para o cumprimento do artigo 61º do RJUE. - Os resíduos da construção e demolição, devem ser rececionados e registados por operadores devidamente legalizados, devendo no final das obras, apresentar o registo conforme o modelo constante do anexo II do RMUE.-----

----- **Diogo Manuel Oliveira Ribeiro**, licenciamento de obras de legalização dos trabalhos efetuados no decurso da obra, sita na Rua Alfredo Keil, 145, no lugar de

7  
Ribeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

Besteiras, da freguesia de Águas Belas (Processo nº 01/119/2013). Presente **Informação Interna nº 4021** de 24/05/2019 do Sgu da Duoma e **Relatório com Despacho**. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, de acordo com a informação técnica e despacho do Chefe da DUOMA, proceder à aprovação do projeto de arquitetura, referente ao pedido de licenciamento de obras de legalização dos trabalhos efetuados no decurso da obra, uma vez que se encontra em condições para ser aprovado nos termos previstos no artigo 20º do Decreto-Lei nº 555/99, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 136/2014 de 9 de setembro. -----

----- **António Martins Araújo**, pedido de licenciamento de obras de legalização da construção de uma arrecadação e casa do forno, sitas na Estrada Nacional 110, nº 1081, no lugar de Calçadas, da União de Freguesia de Areias e Pias (Processo nº 08/246/2019). Presente **Informação Interna nº 3987** de 23/05/2019 da Sgu da Duoma e **Relatório com Despacho**. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, de acordo com a informação técnica e despacho do Chefe da DUOMA, proceder à aprovação do projeto de arquitetura, referente ao pedido de licenciamento de obras de legalização da construção de uma arrecadação e casa do forno, uma vez que se encontra em condições para ser aprovado nos termos previstos no artigo 20º do Decreto-Lei nº 555/99, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 136/2014 de 9 de setembro. -----

----- **João Luís Henriques Bamond**, pedido de licenciamento de obras de construção de uma moradia, sita no lugar de Pombeira, da freguesia de Ferreira do Zêzere (Processo n.º: 01/24/2015). Presente **Informação Interna nº 4056** de 27/05/2019 do Sgu da Duoma e **Relatório com Despacho**. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, de acordo com a informação técnica e despacho do Chefe da DUOMA, proceder à aprovação de uma nova licença especial para conclusão da obra, enquadrado nas disposições do artº 88 do RJUE. -----

----- **José Nunes**, pedido de licenciamento de obras de legalização da alteração de uma moradia, sita Rua Guilherme Pavia, 81, da freguesia de Nossa Senhora do Pranto (Processo n.º: 01/43/2013). Presente **Informação Interna nº 4123** de 28/05/2019 do Sgu da Duoma e **Relatório com Despacho**. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, de acordo com a informação técnica e despacho do Chefe da DUOMA, proceder à aprovação final do processo de licenciamento da operação urbanística, nos termos previstos no artigo 26º conjugado com o artigo 23º do RJUE e que na notificação ao



40	71
Livro	Folhas

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

requerente seja considerado o seguinte: - A validade do ato é de um ano, pelo disposto nos termos no nº 1 do artigo 76º do RJUE conjugado com o Dec. Lei 120/2013 de 21 de Agosto, período no qual deve solicitar a emissão do título da licença de obras apresentando o requerimento e documentação correspondente conforme o modelo anexo (modelo 7A a anexar). - Se não efetuar no prazo indicado o pedido de emissão do alvará de obras, poderá solicitar prorrogação desse prazo, por uma única vez com requerimento fundamentado, nos termos do nº 2 do artº 76 do RJUE. - Nos termos do nº 1 do artº 58º do RJUE o prazo de execução das obras deve ser fixado em 3 meses de acordo com a calendarização. - Deve ser anexa a nota de liquidação das taxas. - O início dos trabalhos, bem como da pessoa encarregada dos mesmos, deve ser comunicado à Câmara, cinco dias antes, nos termos do artº 80-A do RJUE. - A pessoa responsável está obrigada ao cumprimento exato dos projetos. - Concluída a obra deve solicitar a correspondente autorização de utilização. - Está obrigado a afixar numa placa em material imperecível no exterior da edificação ou a gravar num dos seus elementos externos a identificação do técnico que assumir a direção da obra para o cumprimento do artigo 61º do RJUE. - O título da licença das obras é emitido sob a reserva de direitos de terceiros. - Deve ser implementado o plano de segurança e saúde em obra. - Os resíduos da construção e demolição, devem ser rececionados e registados por operadores devidamente legalizados, devendo no final das obras, apresentar o registo conforme o modelo constante do anexo II do RMUE. -----

----- **Francisco da Conceição Alves Rodrigues**, pedido de legalização de obras de ampliação de uma casa de habitação, legalização da construção de anexos confinantes e alteração de uma casa de habitação e anexos, sitas na Rua das Carvalheiras, 236, no lugar de Varela, da freguesia de Águas Belas (Processo nº 08/71/2019). Presente **Informação Interna nº 4364** de 05/05/2019 do Sgu da Duoma e Relatório com Despacho. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, de acordo com a informação técnica e despacho do Chefe da DUOMA, proceder à aprovação do projeto de arquitetura, referente ao pedido de licenciamento de obras de legalização da ampliação de uma casa de habitação, legalização da construção de anexos confinantes e alteração de uma casa de habitação e anexos, uma vez que o mesmo se encontra em condições para ser aprovado nos termos previstos no artigo 20º do Decreto-Lei nº 555/99, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 136/2014 de 9 de setembro. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

----- Pelo Sr. Presidente foi solicitado a **Adenda** na presente Ordem de Trabalhos, dos seguintes assuntos: -----

**“Revisão orçamental n.º 4**, no valor de 144.800,00, com a criação de uma nova rubrica “Implementação de medidas de melhoria de eficiência energética – edifícios municipais”.

Anexos: Revisão n.º 4 – Orçamento e Revisão GOP n.º 4” -----

**“Bolsas de Estudo 2018/2019”** -----

----- A adenda *foi aceite* por unanimidade -----

----- **Presente Revisão Orçamental n.º 4**, no valor de 144.800,00, com a criação de uma nova rubrica “Implementação de medidas de melhoria de eficiência energética – edifícios municipais”. Anexos: Revisão n.º 4 – Orçamento e Revisão GOP n.º 4. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Revisão n.º 4 ao Orçamento e a Revisão n.º 4 às Grandes Opções do Plano (PPI e AMR), com a criação de uma nova rubrica (Implementação de medidas de melhoria de eficiência energética – edifícios municipais) e submeter a sua aprovação à Assembleia Municipal, de acordo com a alínea a), do n.º 1, do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação.-----

----- **Bolsas de Estudo 2018/2019 - Ata n.º 2**-----

Ausentaram-se da sala os vereadores Eng.º Paulo Jorge Alcobia das Neves, Dr. Hélio Duarte da Silva Ferreira Antunes e Bruno Graça Gomes, por fazer parte do júri. Presente Ata n.º 2, do Júri do Concurso para Atribuição das Bolsas de Estudo, aos estudantes de ensino superior residentes no concelho, de acordo com a deliberação de Câmara de 25 de outubro de 2018, que fica em fotocópia anexa à minuta da ata, que se transcreve para os devidos efeitos legais: -----

----- **ATA N.º 2/2019**-----

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezanove pelas 17h, no edifício dos Paços do Concelho reuniu o júri do Concurso para Atribuição das Bolsas de Estudo aos estudantes de ensino superior residentes no concelho, de acordo com a deliberação de Câmara de 25 de outubro de 2018, com o seguinte objetivo: -----

### **1. Análise das Reclamações** -----

Através de correio eletrónico foram os candidatos notificados da Ata n.º 1/2019 com a Lista Provisória para atribuição de Bolsas de Estudo para o ano letivo 2018/2019, para dizerem por escrito o que se lhes oferecer sobre o teor da mesma, de acordo com o

40	72
Livro	Folhas

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÉZERE

Regulamento Municipal. Decorrido o prazo para o efeito, *5 dias úteis*, foram rececionadas duas reclamações, a saber: -----

➤ MGD n.º 6318 em 31/05/2019 – **Luís Pedro Alberto Pereira** -----

O candidato apresenta a sua exposição pedindo a revisão da sua candidatura à bolsa de estudo tendo em conta que faz parte de um agregado monoparental e apresenta ainda um atestado médico de incapacidade multiuso. Após análise do processo de candidatura verifica-se que foi tido em conta a situação monoparental tendo sido aplicado o estatuído na norma n.º 3 do artigo 12.º, ou seja, uma dedução de 20% sobre o rendimento ilíquido do agregado familiar. Tratando-se de uma situação omissão no regulamento, o júri deliberou, por unanimidade, colocar à decisão superior (Câmara Municipal). -----

➤ MGD n.º 6393 em 03/06/2019 – **Flávio Luís Antunes Alves** -----

O candidato apresenta a sua exposição solicitando esclarecimento detalhado sobre o fundamento da não atribuição de bolsa. Após análise do processo de candidatura e considerando o valor da bolsa que foi atribuído ao candidato pelos Serviços de Ação Social do IPL, verifica-se e confirma-se a retirada/não atribuição de bolsa uma vez que o valor da bolsa atribuída por essa entidade, valor esse que foi dividido por 10 meses (correspondentes ao ano letivo), é de valor superior a 40% do salário mínimo nacional, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior, pelo que não existe razão para alteração da decisão anteriormente tomada. E nada mais havendo a tratar, o Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, quando eram 17 horas e 30 minutos.” -----

-----**Deliberação:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, face à reclamação apresentada por **Luís Pedro Alberto Pereira**, e tratando-se de uma situação omissa no Regulamento, não dar provimento à mesma, tendo em conta que o atestado de incapacidade multiuso apresentado, atribui um grau de incapacidade de 25 %, sendo que para efeitos fiscais, apenas existe algum benefício quando o grau de incapacidade quando é igual ou superior a 60%. -----

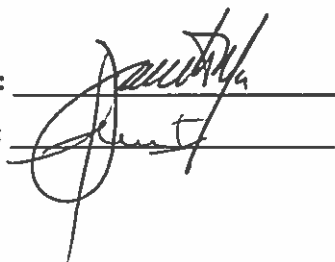
Quanto à reclamação apresentada por **Flávio Luís Antunes Alves**, a Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta apresentada pelo júri de exclusão do candidato, pelos factos já invocados. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

**Encerramento.** E pelo Sr. Presidente foi a reunião declarada encerrada, depois de lida e aprovada a minuta da Ata, que contem 3 folhas, quando eram 16 horas e 40 minutos.-----

O Presidente: \_\_\_\_\_

O Secretário: \_\_\_\_\_

The image shows two handwritten signatures in black ink. The top signature is written over a horizontal line and appears to be 'J. Santos'. The bottom signature is also written over a horizontal line and appears to be 'J. Santos'.